



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e quatro minutos, teve início a Segunda Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, apresentou os agradecimentos ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, convidado para compor o quórum em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, tendo em vista compromisso assumido por Sua Excelência na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) - da qual é Diretor -, que contou com a presença do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, do Excelentíssimo Doutor Felipe Santa Cruz, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como do Excelentíssimo Doutor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente comunicou, para conhecimento dos senhores advogados presentes, que o julgamento dos processos a seguir relacionados, da relatoria do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, bem como de processos que demandariam a presença de Sua Excelência, ficaria adiado para as quatorze horas, quando esta sessão seria reiniciada: Ag-ED-AIRR-83300-63.2008.5.15.0056, Ag-AIRR-1373-96.2012.5.03.0047, Ag-AIRR-11146-93.2013.5.18.0054, Ag-AIRR-519-62.2013.5.15.0135, Ag-AIRR-2134-74.2015.5.08.0115, Ag-ED-AIRR-1603-46.2011.5.01.0010, ED-Ag-AIRR-1317-12.2013.5.09.0322, ED-Ag-RR-64900-71.2008.5.09.0022, ED-Ag-AIRR-214400-41.2007.5.02.0444, ED-Ag-AIRR-340100-37.2007.5.09.0022. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente cumprimentou os alunos do Curso de Direito da UNIPLAN – Centro Universitário Planalto do Distrito Federal e da Faculdade Católica de Brasília - DF, acompanhados pelo professor Diogo Leandro de Sousa Reis, a quem foram apresentados os procedimentos e a dinâmica pertinentes ao julgamento dos processos na sessão. Associaram-se às boas-vindas aos presentes o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, o Excelentíssimo Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho e a ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, Presidente, determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: Ag-ARR-361-64.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DIEGO SILVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até a decisão do Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-1325-18.2012.5.04.0013 "Adicional de Periculosidade. Radiações ionizantes. Aparelho móvel de raio-X", pela SDI-1 do TST. **Processo: Ag-AIRR-1073-08.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SARTORI E OUTRO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação dos reclamantes, em razão das petições apresentadas pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR-600-88.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ PIRES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-340900-27.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Fusco, patrona do Agravante. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR-17740-74.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ROSE MEIRE BUSTAMANTE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Decisão: à unanimidade; (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela UNIÃO (PGU) e dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante e Agravado. Observação 2: Com ressalva de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann com relação ao tema "Ônus da prova". Observação 3: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1658-50.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Agravado(s): LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Cláudia Regina Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Maria Cristina Conde Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Solange França, patrona do Agravante. Às dez horas e trinta e seis minutos, após o julgamento do processo em epígrafe, a sessão foi suspensa e, às quatorze horas, a sessão foi reaberta, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. **Processo: Ag-AIRR-10298-62.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): YGOR HENRIQUE DIAS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria até a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao RE 958252, no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: ARR-908-25.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCILÉIA MARIA CASANOVA DIRCKSEN, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): LAKE SECURITIZADORA S.A., Advogada: Laryssa Cecília Bortolini, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Advogada: Leila Lima da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Almeida Gaspar, Agravado(s) e Recorrido(s): CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): IZABEL MORAES DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-10100-81.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dimas de Araújo, Advogado: Paulo Henrique Maciel Mancini, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogada: Carla Augusta Daniel, Agravado(s): PIEDADE ELIS DE ARAÚJO, Advogada: Marineide Vieira de Sousa, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Venicius Cordeiro Gomes, Advogado: Pedro Alves Secundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-1001773-51.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): RENATO FRANCO DE FARIA, Advogado: Paulo Roberto Negrato Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1691-33.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO DANTAS COSTA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-118600-35.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante(s) e Embargado(s): MARCOS DE SOUZA DA MATA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. **Processo: Ag-RR-809-74.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAROLINE SILVA OSMALA, Advogada: Débora Ferreira Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Vieira de Mello Filho, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-227-56.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ROSE ANNE LAGE ALVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos agravos internos das Reclamadas CEF e FUNCEF e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhes provimento; II - conhecer do agravo interno da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-155900-52.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: DORIVAL OLIVEIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): B.B.S., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): ECONÔMICO - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR-574-08.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO RAVARA DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-153-29.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogada: Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo de Mello Soares, Advogado: Bruno Cesar Romero Lima, Agravado(s): FLÁVIO ELIENE DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-216300-93.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ALONSO PEREIRA, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para nova análise do agravo de instrumento, limitada à base de cálculo da parcela sexta-parte; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ante a possível violação do art. 37, XIV, da CF/88, dar-lhe provimento para, apenas em relação ao tema da base de cálculo da parcela sexta-parte, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-3188-18.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FEDRIGO'S REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Souza Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Arioaldo Stella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR-236-03.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JÚNIOR CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR-748-69.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEXANDRE RICARDO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-55-34.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLAYTON MOYSES BATISTA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante(s): RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da deserção, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-20000-52.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALCINDO DA SILVEIRA, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder à nova análise do recurso de revista interposto pela Reclamada, determinando a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2341-10.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Luciana Davanço Augusto, Recorrido(s): BRUNA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jair Calsa, Recorrido(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, , Recorrido(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da terceira Reclamada (WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR-83700-91.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): ADAILSON FREIRE DA COSTA E OUTROS, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-40000-88.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): NIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-83400-96.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Agravado(s): GIANDRO RODRIGUES EVANGELISTA E OUTROS, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-609-81.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAURÍCIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-589-92.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ÂNGELO ANTÔNIO BILIASSI, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-386500-66.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de MOACIR VILELA DA CUNHA, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Decisão: à unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1912-42.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SILVANA DA SILVA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-55200-36.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): REGINALDO OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-1945-76.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: GAMIL FANOR LAGEMANN, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer dos embargos de declaração da PETROS e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo reclamante no custeio do plano de previdência complementar, pelo valor histórico, sem juros de mora, e em conformidade com o disposto no regulamento. **Processo: ED-Ag-AIRR-2789-53.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): DALÉCIO PASTOR E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR-363-47.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ÁDINA SIMEI DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR-163000-27.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogado: Dania Fiorin Longhi Fernandes, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado OGMO/PARANAGUÁ e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada RUMO MALHA SUL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista interposto pelo Reclamado OGMO/PARANAGUÁ em relação ao tema "domingos e feriados - pagamento em dobro - trabalhador avulso" em face de equívoco na decisão monocrática quanto à configuração de divergência jurisprudencial. Determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1240-82.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Embargado(a): OSMAR AMÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado; b) conhecer dos embargos de declaração da PETROS e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo reclamante no custeio do plano de previdência complementar, pelo valor histórico, sem juros de mora, e em conformidade com o disposto no regulamento. **Processo: ED-AIRR-10581-96.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Danilo Pereira Borges, Advogado: Igor Emanuel Bicalho Martins, Embargado(a): ENIIL - EMPRESA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Embargado(a): JOSÉ RICARDO SOARES ARAÚJO, Advogado: José Dutra Dias Filho, Embargado(a): OUROVERDE FLORESTAS LTDA., Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Embargado(a): JORASA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Santos Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-679-79.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: MARIA DE JESUS MORAES FLORENTINO, Advogado: Eliseu José Martin, Embargado(a): EDILON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Judith Alves de Matos, Embargado(a): ELIAS PESSOTA, Advogado: Alessandre Azarias da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-Ag-AIRR-20242-31.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JOÃO AUGUSTO ESCHER, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR-803-22.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): MARIA MARLENE RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada CEF e dar parcial provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada FUNCEF, para excluir a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR-177-20.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Frederico Soares Sobral, Advogado: João Paulo de Campos Echeverria, Embargado(a): VIRGÍLIO CÉSAR GALVÃO PIMENTEL, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Advogado: Rafael Lima da Silva, Advogado: Juliana Leal Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-568-36.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Tais Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): JACQUELINE DE ALMEIDA CAMARGO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-10453-52.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO MEDRADO PINTO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-17-89.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JUCENIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Esdras Euclides de Oliveira, Embargado(a): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-AIRR-520-41.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Tiago Salomão Viana, Agravado(s): CRISTINA MARIA RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-AIRR-10020-88.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JOSELITO BRAGA DA SILVA, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11177-39.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SILVIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo Pereira Marques, Advogado: Álvaro Guatura Roberto, Embargado(a): RODRIGO METIDIARI, Advogada: Maria de Lourdes Cauvila Silva Rocha, Embargado(a): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ERLER LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR-10517-35.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ADRIENNE GARCIA FERREIRA, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-1147-89.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULYANA ROSA MOYANO, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2435-81.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IZABELA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Vinicius Meireles Rocha, Agravado(s): SOARES E MELO LTDA., , Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo: Ag-RR-2000-62.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO MARTINS GARCIAS, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. RETORNARÁ PARA O PROSSEGUIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SESSÃO ÀS 14H. **Processo: Ag-RR-1523-24.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Agravado(s): LUANA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-717-02.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): ÂNGELO LINO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR-74000-76.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): NILSON COSSUOL, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1426-27.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Anapaula Catani Brodella Nichols, Agravado(s): RICARDO BEN HUR SPAZIANO, Advogado: Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-1648-51.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVELIN KAREN ALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Morês, Advogada: Jéssica Goudard Koeb da Silva, Embargado(a): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ARR-10592-79.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ROGÉLIO COSTA DE PAULO, Advogado: Adilson Batista Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1862-73.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAIANE PAULINO BELEZE, Advogado: Thiago André Rizzo, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E JUIZADO ARBITRAL DE APUCARANA, Advogado: Paulo Sérgio Vital, Agravado(s): JISELI MARTINS PIRELLI E OUTRO, Advogado: Diogo Kasuga Junior, Agravado(s): JOSÉ MARCOS ROMAGNOLI PINTO, Agravado(s): CAROLINA GADOMSKI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-419-20.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Agravado(s): WALDEMIR APARECIDO DELÁBIO, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1390-97.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIA BIANCHINI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ABETEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-685-42.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ ANDRADE MARTINS, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10012-15.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSET - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BRENO FONSECA, Advogado: Claudiney José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-166400-29.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CUNNINGHAM LINDSEY INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Mauricio Pepe de Lion, Agravante(s) e Agravado(s): NILO SERGIO MARTINS FONSECA, Advogado: Adilson Topini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da ré. Também à unanimidade, não conhecer do agravo adesivo interposto pelo autor. ; **Processo: Ag-AIRR-420-64.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MARCELO BARRETO DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-69-87.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): ANDERSON UCHOA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-827-69.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Miguel Della Guardia Conti, Advogado: Maurilio Gonçalves Pinto Filho, Agravado(s): VLADIMIR DA SILVA, Advogado: Regina Célia Cazissi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1780-14.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): JOSÉ JOÃO PEREIRA CÂNDIDO, Advogado: Rosemir Pereira de Souza, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-100040-23.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ADAILTON JESUS DE PAULO, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Advogado: Andreia Dolacio, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-2302-55.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GILVÂNIA OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-571-09.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NATHÁLIA ALMEIDA QUINTANA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-1075-22.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): SÉRGIO TORRENT LANNA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-20178-56.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): CANDIDA ARENHART, Advogado: Renato Fornari Bossle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-3181-22.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ MILTON LUCAS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1821-09.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUILHERME FERNANDES BATISTA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1205-41.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JEFERSON NAZÁRIO, Advogado: Alessandro Becker, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-10464-94.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ALAOR ANTÔNIO STIVAL, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-2167-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

64.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA TEREZA GUABIROBA MOURA DINIZ, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-623-17.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CLÉLIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-228-80.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): ANELISE GLEBA DE BRITES E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR-1215-73.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA APARECIDA ROMANHA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR-170200-17.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): JANDIRO CHAIA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR-20007-77.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): GELSON LEAL DE CARVALHO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1233-49.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROS, Advogado: Marcos Antônio de Souza Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-71900-56.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): ANA MARIA TORREÃO E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos das Reclamadas CEF e FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-10270-66.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTINO ANTONIO, Advogado: Ramon Roberto Carnes, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Leonardo Oliveira dos Santos, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Advogado: Cristiano de Amarante, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR-461-17.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO WOLNEY RODRIGUES SANTOS E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR-1773-45.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCELO EDUARDO PIMENTA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o julgamento deste processo, às dez horas e trinta e cinco minutos, o Excelentíssimo Ministro Presidente suspendeu a sessão. Às quatorze horas, com a presença do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, Presidente, reabriu a sessão, cumprimentou e presentes e fraqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pediu escusas pelo transtorno causado e manifestou agradecimentos a seus pares e a todos que tiveram de retornar para a continuidade da sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que se desse prosseguimento ao pregão dos processos: **Processo: Ag-AIRR-340-36.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exm. Desembargador Relator no sentido de: a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "DANO MORAL COLETIVO - VALOR ARBITRADO - EXAME DE RAZOABILIDADE", para, convertendo-o em recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Observação 1: Presente à Sessão André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Agravante. **Processo: ED-Ag-AIRR-178400-36.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GE CELMA LTDA., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): LUANA MEIRELLES, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG , Advogado: José Roberto Zago, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR-10446-93.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLAYTON FABIANO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: "O elastecimento do limite de 8 horas em apenas 48 minutos teve como contrapartida o descanso dos empregados no sábado (folga) e no domingo (RSR), totalizando 48 horas de lazer, repouso e convívio social, o que, inequivocamente, contribui para a higidez física e mental dos empregados submetidos a dois turnos de revezamento. Trata-se, ademais, de norma coletiva válida que foi ratificada por muitos anos pelo sindicato da categoria profissional." **Processo: Ag-AIRR-10808-21.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JHONATAS DE ANDRADE LIMA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: "O elastecimento do limite de 8 horas em apenas 48 minutos teve como contrapartida o descanso dos empregados no sábado (folga) e no domingo (RSR), totalizando 48 horas de lazer, repouso e convívio social, o que, inequivocamente, contribui para a higidez física e mental dos empregados submetidos a dois turnos de revezamento. Trata-se, ademais, de norma coletiva válida que foi ratificada por muitos anos pelo sindicato da categoria profissional." **Processo: Ag-AIRR-10829-42.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACIEL, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: "O elastecimento do limite de 8 horas em apenas 48 minutos teve como contrapartida o descanso dos empregados no sábado (folga) e no domingo (RSR), totalizando 48 horas de lazer, repouso e convívio social, o que, inequivocamente, contribui para a higidez física e mental dos empregados submetidos a dois turnos de revezamento. Trata-se, ademais, de norma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

coletiva válida que foi ratificada por muitos anos pelo sindicato da categoria profissional." **Processo: Ag-AIRR-11319-30.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LÚCIO SILVÉRIO DA ROCHA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: "O elastecimento do limite de 8 horas em apenas 48 minutos teve como contrapartida o descanso dos empregados no sábado (folga) e no domingo (RSR), totalizando 48 horas de lazer, repouso e convívio social, o que, inequivocamente, contribui para a higidez física e mental dos empregados submetidos a dois turnos de revezamento. Trata-se, ademais, de norma coletiva válida que foi ratificada por muitos anos pelo sindicato da categoria profissional." **Processo: Ag-AIRR-869-51.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOÃO ANDRELINO, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho pela validade do ajuste coletivo: "Em caso semelhante, a SDC (TST-AIRO-277-95.2015.5.17.0000) considerou válido o sistema de turnos 4 x 4, em que a jornada era superior a oito horas, hipótese dos autos." **Processo: Ag-AIRR-1373-96.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", e, no mérito, por violação ao art. 461, § 1º, da CLT, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11146-93.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LÚCIA MIGUELINA MÜLLER, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno para, no mérito, negar-lhe provimento, cassando-se a liminar antes concedida, cujos efeitos perduraram até o julgamento deste recurso. **Processo: Ag-AIRR-519-62.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): ROSANA MATAVELLI ALVES DE SOUZA, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR-2134-74.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): RJ TRANSPORTES LTDA. - EPP, , Agravado(s): RJ INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-1603-46.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDO CESAR DE ALMEIDA JOSÉ, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1317-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ADALTO FANGUEIRO, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada APPA, e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, para sanar omissão quanto à análise de petição avulsa informando "fato novo" e, em razão da manutenção da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, deixar de examinar o fato superveniente noticiado, porquanto não aberta a jurisdição para esta Turma apreciar a questão. **Processo: ED-Ag-RR-64900-71.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): RENATO SÉRGIO CURY DA PAZ, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada APPA, e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, para sanar omissão quanto à análise de petição avulsa informando "fato novo" e, em razão da manutenção da decisão que não conheceu do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, deixar de examinar o fato superveniente noticiado, porquanto não aberta a jurisdição para esta Turma apreciar a questão. **Processo: ED-Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR-214400-41.2007.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: RUMO S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Embargado(a): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Embargado(a): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. - TERMAG, Advogada: Célia Erra, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): GUSTAVO ESTEVES JOANSON E OUTROS, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para conferir efeito modificativo à decisão embargada a fim de que o agravo interno da parte seja conhecido; b) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-340100-37.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): OSEIAS ALVES LEITE, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada APPA, e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, para sanar omissão quanto à análise de petição avulsa informando "fato novo" e, em razão da manutenção da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, deixar de examinar o fato superveniente noticiado, porquanto não aberta a jurisdição para esta Turma apreciar a questão. **Processo: Ag-AIRR-11043-95.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ELIANE MELO DA SILVA HELENO, Advogado: José Evanildo Araújo, Advogado: Gerson Monteiro de Pinho, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Estado reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-759-27.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SELMA MARIA RAVAZZI LUCON, Advogado: Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar novo exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Sobrestar o agravo interno da primeira reclamada. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR-83300-63.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Agravado(s): MARTA FIRMINO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anahi Bichir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1408-29.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IA MAIRA FONSECA DE SAO BERNARDO, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Daniele Cristina Oliveira Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-10068-48.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MIHAIL DIMITRIOS DELIS, Advogado: Bruno Holtz Salem Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-2042-06.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-17072-95.2014.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MORAES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1126-34.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEISE DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Marina Zipser Granzotto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.- EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1226-08.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GILBERTO CORBANI VIEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001207-10.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO SILVA MARROCHELI, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1947-64.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): V&R EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Gabriel Gonçalves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2967-95.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO DE ESGOTOS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, E SUL DO PARANÁ -SND'GUA - SUL, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC, Advogado: Fernando Luiz Johann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-27100-40.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Embargado(a): MARIA ROSALINA BRIDI GOMES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-2077-66.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1005-39.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Matheus Câmara Raymundo, Recorrido(s): CLEIBSON DA SILVA MENDES, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ ALVES RIBEIRO - ME, Advogado: Sérgio Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar e executar as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: AIRR-1472-32.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO GOMES AGOSTINHO, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): DM3 REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Ari Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-38000-13.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-121800-63.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-520-09.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALD LINHARES FERREIRA GOMES, Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Advogada: Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2209-65.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE LIMA, Advogado: Valmir Victor da Silveira Filho, Agravado(s): R. S. TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-680-46.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Alves Brígido, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-436-25.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: T&A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogada: Tarcilla Goes Barbosa, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000145-41.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001588-64.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEX OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e trinta e quatro minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma